



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº. 016 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**Súmula:** Regulamenta o controle na realização e no pagamento dos exames médicos terceirizados pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na realização de exames médicos a serem realizados por intermédio de recursos disponibilizados pelo Município de Congonhinhas, deverão ser preferenciados os exames disponibilizados por parte dos Consórcios Públicos de Saúde.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante justificativa, poderão ser realizados exames médicos realizados por intermédio de empresas particulares.

**Art. 2º** Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser precedidos de levantamento de preços que verifique a vantajosidade desta contratação.

§ 1º Por se tratar de serviços comuns, a licitação deverá ser através de pregão eletrônico e a adjudicação deve-se dar por item, ressalvados os casos em que ficar devidamente comprovada a necessidade de se licitar por lote.

§ 2º Poderá ser realizada a dispensa de licitação nos casos previstos em lei.

**Art. 3º** Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser publicados no Portal de Transparência do Município de Congonhinhas.

**Art. 4º** As solicitações de exames médicos deverão estar contidas em formulário próprio e preencher os seguintes requisitos:

I - Nome completo, idade, telefone, número o cartão SUS, endereço do paciente, data da solicitação, unidade onde o paciente foi atendido, carimbo e assinatura do médico solicitante.

II - Estarem inseridos na tabela SiGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OMP do SUS.

III - Possuir indicação da prioridade do exame, com as seguintes indicações:

a) P01 para exame de urgência e emergência,

b) P02 para exames eletivos que necessitam de um agendamento prioritário em até 30 (trinta) dias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

c) P03 para exames que podem aguardam acima de 30 (trinta) dias.

IV - Conter a descrição do quadro clínico e objeto de investigação que justifique o pedido, bem como a data da solicitação e identificação do médico ou profissional habilitado, com assinatura e carimbo.

**Art. 5º** Para a realização do agendamento, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - O órgão de saúde solicitante, Unidade básica de saúde/ Hospital, ou o próprio paciente deve encaminhar a guia para o setor de agendamento, a fim de agendar os exames conforme a prioridade estabelecida pelo profissional médico.

II - O Setor de Agendamento deve informar o agendamento ao paciente, com auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, se necessário.

III - O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência;

IV - Caso o paciente não tenha mais interesse em realizar o exame (cura, compromisso inadiável/ realizou pela via particular etc.), deverá ser procedida à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera para a realização do mesmo exame do desistente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar transporte sanitário para os pacientes do SUS.

**Art. 7º** Após a realização do exame, deverá a unidade executante encaminhar o resultado para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas.

**Art. 8º** A empresa contratada e os Consórcios de Saúde devem realizar a prestação de contas mensal mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e telefone;

b) Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame (ex. Ultrassom/ raio-x e não somente "exames de imagem").

**Art. 9º** Após o recebimento das documentações descritas no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar uma minuciosa conferência junto às guias de solicitações do médico ou profissional habilitado, procedendo-se à liquidação com assinatura do Secretário de Saúde e Fiscal do Contrato.

**Art. 10.** Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá ter registrado todos os dados que envolvam os gastos com a realização dos exames médicos, ficando a cargo da Secretaria o arquivo dos documentos suportes e o ateste da liquidação da despesa para pagamento.

Parágrafo único. Os dados mínimos a serem registrados pela Secretaria Municipal de Saúde são os seguintes:

- a) Data da solicitação do exame;
- b) Nome do médico solicitante;
- c) Tipo do exame;
- d) Nome e endereço do paciente;
- e) Data da realização do exame;
- f) Nome da empresa prestadora do serviço.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 06 de março de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente;*

*Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 016 de 06 de março de 2023** que “*regulamenta o controle na realização e no pagamento dos exames médicos terceirizados pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*”

O Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina encaminhou ofício para todos os municípios abrangidos pela referida Promotoria, recomendando a elaboração de Projeto de Lei para regulamentar o controle na realização e no pagamento dos exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal.

Antes do encaminhamento deste Projeto de Lei para esta Casa de Leis, foi enviada uma minuta ao GEPATRIA/Ministério Público, para análise. Em resposta, o GEPATRIA informou “*que o Projeto de Lei desse Município que trata do assunto atende ao recomendado pelo Ministério Público*”, conforme anexo.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Congonhinhas, 06 de março de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746